Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4711/2013**
PROCESSO TC/MS	:	119074/2012
PROTOCOLO	:	1347585
ÓRGÃO	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	UBIRATÃ CÉSAR BAIA RODRIGUES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 013/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SIANLIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, UTILIZANDO PLACAS CONFECCIONADAS EM DIFERENTES MATERIAIS, TAIS COMO AÇO ESCOVADO OU INOX, ALUMÍNIO, ACRÍLICO, PVC E CHAPA DE AÇO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.180,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, UTILIZANDO PLACAS CONFECCIONADAS EM DIFERENTES MATERIAIS, TAIS COMO AÇO ESCOVADO OU INOX, ALUMÍNIO, ACRÍLICO, PVC E CHAPA DE AÇO, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 13/2012 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº



013/2012 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **UBIRATÃ CÉSAR BAIA RODRIGUES,** CNPJ nº 01.928.704/0001-91, representada neste ato pelo Sr. Ubiratã César Baia Rodrigues, CPF nº 285.066.931-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação de empresa especializada em serviços de sinalização interna e externa, utilizando placas confeccionadas em diferentes materiais, tais como aço escovado ou inox, alumínio, acrílico, PVC e chapa de aço, pelo período de 12 (doze) meses, de forma parcelada, de acordo com as demandas desta Casa de Leis, com o contrato no valor de R$ 78.180,00 (setenta e oito mil e cento e oitenta reais), e de vigência iniciando-se 03 (três) dias úteis após sua assinatura, e se extinguindo em 12 (doze) meses, após a contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

A Nota de Empenho nº 618/2012, foi juntada aos autos à peça 22, no valor de R$ 78.180,00 (setenta e oito mil e cento e oitenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 04/07/2012 (peça 20), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 05/07/2012 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE– 3130/2013 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 13/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 5611/2013 (peça 25), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta-Convite n° 013/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 13/2012.

A Nota de Empenho nº 618/2012, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo



40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 013/2012 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13/2012, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **UBIRATÃ CÉSAR BAIA RODRIGUES,** CNPJ nº 01.928.704/0001-91, representada neste ato pelo Sr. Ubiratã César Baia Rodrigues, CPF nº 285.066.931-87, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.



Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de Maio de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator